

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Lei Municipal nº 211/2010, de 14 de junho de 2010.

*“Institui o Fundo
Municipal do Meio
Ambiente e dá outras
providências”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FARO ESTADO DO PARÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, que tem objetivo, assegurar, no âmbito do município de Faro, recursos financeiros necessários ao desenvolvimento das ações da Polícia do Meio Ambiente, na forma da Lei Orgânica do Município de Faro e do Plano Diretor de Desenvolvimento da cidade de Faro.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, será administrado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA, em articulação com o CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CONSEMMA, que terá as seguintes atribuições:

- I. Elaborar a proposta orçamentária do Fundo, submetendo-a à apreciação do Conselho Municipal do Meio Ambiente, antes de seu encaminhamento as autoridades competentes, época e forma determinadas em Lei ou regulamento;
- II. Organizar o plano anual de trabalho e o cronograma de execução físico financeiro, de acordo com os critérios e prioridades definidas pelo CONSEMMA;
- III. Celebrar convênios, acordos ou contratos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades custeadas com recursos do Fundo;
- IV. Ordenar despesas com recursos do Fundo, respeitada a legislação pertinente;
- V. Deliberar sobre outras atribuições que lhe sejam pertinentes, na qualidade de gestão do Fundo e de acordo com a legislação específica;
- VI. Prestar contas dos recursos do Fundo aos órgãos competentes.

Art. 3º - O Fundo será aprovado pelo CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMMA, que terá competência para:

- I. Definir os critérios e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo;
- II. Fiscalizar a aplicação dos recursos;
- III. Apreciar a proposta orçamentária apresentada pela SEMMA, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes para inclusão no orçamento do Município;

- IV. Analisar e aprovar o plano anual de trabalho e o cronograma físico-financeiro apresentado pela SEMMA;
- V. Apreciar e aprovar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas pelo SEMMA, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar;
- VI. Deliberar sobre outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma da legislação ambiental.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 4º - Constituem receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I. Dotação orçamentária, consignada anualmente, no orçamento do Município de Faro;
- II. Transferências oriundas dos orçamentos da União e do Estado do Pará, destinadas a execução das ações voltadas para o Meio Ambiente;
- III. Produtos resultantes de cobranças de taxas e/ou da imposição de práticas pecuniárias, na forma da legislação ambiental;
- IV. Ações, contribuições, subvenções, transferências e legados de origem nacionais e internacionais, público ou privados.
- V. Recursos provenientes de convênios ou acordo com entidades públicas e privadas;
- VI. Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras, na forma da legislação pertinente;
- VII. Outras receitas que lhe forem destinadas.

Parágrafo Único – As receitas do Fundo serão depositadas, obrigatoriamente no Banco dos Estado do Pará (ou outra instituição oficial) em conta específica e sua manutenção far-se-á de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão gestor respeitando legislação pertinente.

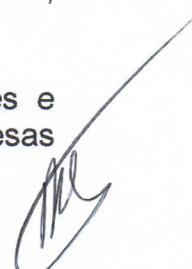
CAPÍTULO IV DAS DESTINAÇÕES E APLICAÇÕES DOS RECURSOS

Art. 5º - Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, destinar-se-á prioritariamente:

- I. A projetos de pesquisa e preservação ambiental;
- II. A promoção de estudos e pesquisas na área de preservação do Meio Ambiente;
- III. Ao apoio das atividades do Conselho Municipal do Meio Ambiente, no tocante a recursos humanos e materiais;
- IV. A realização de campanhas educativas, programas de treinamentos e formação de recursos humanos, seminários e eventos que visem a política Municipal do Meio Ambiente;
- V. Outras atividades pertinentes a atuação do órgão gestor e do CONSEMMA, na forma da legislação pertinente.

Art. 6º - A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá às suas finalidades e objetivos, devendo ser observada a legislação pertinente à execução das despesas públicas.

CAPÍTULO V DOS ATIVOS DO FUNDO



Art. 7º - Constituem ativos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I. Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas específicas;
- II. Direitos que porventura virem a ser construído pelo Fundo;
- III. Bens móveis que lhe forem destinados;
- IV. Bens móveis ou imóveis que lhe forem doados com ou sem Ônus;
- V. Bens móveis ou imóveis destinados à sua administração.

Parágrafo Único – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao fundo.

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 8º - Constituem passivos do Fundo Municipal do Meio Ambiente as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município de Faro venha assumir para a manutenção e o funcionamento do Fundo;

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 9º - O orçamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente integrará o orçamento geral do Município, observando os padrões e normas estabelecidas pela legislação pertinente.

Art. 10 – A contabilidade obedecerá as normas e procedimentos da contabilidade pública, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle dos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

Art. 11 – O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 – O Fundo Municipal do meio Ambiente, instituído por esta lei, terá vigência por tempo indeterminado.

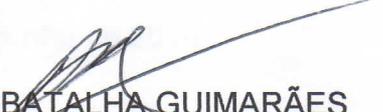
Art. 13 – Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais), destinados ao funcionamento do programa de trabalho do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo Único – O valor do crédito especial autorizado na caput deste artigo será corrigido segundo as suas especificações através de decretos de aberturas de créditos suplementares nos limites que vierem a ser fixados para atualizações monetárias dos orçamentos Municipais a partir da data da publicação do referido Crédito especial.

Art. 14 – Aplicam-se ao Fundo, instituído por Lei, todas as disposições constitucionais legais que regem a instituição e operacionalização de Fundo assemelhados.

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARO/PARÁ, EM 14 DE JUNHO DE 2010.


DENILSON BATALHA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Para instituir o FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, que tem por objetivo, destinar, no âmbito do município de Faro, recursos financeiros necessários ao desenvolvimento das ações da Política do Meio Ambiente, de Las Órgãos do Município de Faro e do Plano Diretor de Desenvolvimento do município de Faro.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, será administrado pela SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA, em conjunto com o CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA, que terá as seguintes atribuições:

- I - Elaborar a proposta orçamentária do Fundo, submetendo-a ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, antes de seu encaminhamento às instâncias competentes, época e forma determinadas em lei de regulamentação;
- II - Elaborar o plano anual de trabalho e o cronograma de atividades, em conformância com o orçamento, de acordo com os critérios e prioridades estabelecidos pelo CONSEMA;
- III - Celebrar convênios, acordos ou contratos, que tenham como finalidade a execução de atividades públicas ou privadas, visando ao desenvolvimento das ações com recursos do Fundo;

IV - Prestar contas das despesas com recursos do Fundo, realizadas em conformância com a legislação em vigor, e das receitas auferidas pelo Fundo, em conformância com a legislação em vigor.

Art. 3º - O Fundo será regido pela Lei nº 001/2010, que institui o FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA, que tem por objetivo:

- I - Definir os critérios e prioridades para as ações de desenvolvimento;
- II - Focalizar a aplicação dos recursos;
- III - Apoiar a proposta orçamentária apresentada pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- IV - Promover o desenvolvimento das atividades de desenvolvimento.